



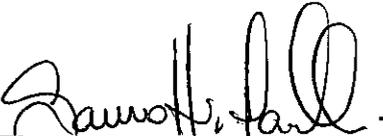
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial, Industrial e Serviços - JUCISRS

---

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20/05/2021**

**Ata nº 37/2021**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/ruklLx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, , Leonardo Schreiner, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 36/2021, de 18/05/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relatório do vogal Leonardo Ely Schreiner, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: " EMPRESA: SALOMÃO SOARES DE CAMARGO.CNPJ: 89.336.846/0001-00 NIRE: 4310001317-7 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO **Relatório** A empresa individual Salomão Soares de Carvalho teve sua inscrição na JUCIRS arquivada sob nº 4310001317-7 em 27/06/1978. Sua extinção sob nº 550911 em 27/12/1979 enquadramento com Microempresa sob nº743460 em 31/07/1985 alteração de dados sob nº 1040244 em 21/12/1990 nova extinção sob nº 1412659 em 02/05/1995. Vem a este plenário por solicitação da Sra. Tamires Castro Silva responsável pela divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comercio de cancelamento de atos ocorridos a mais de 30 anos, ou sejam Enquadramento como Microempresa em 31/07/1985, alteração de dados em 21/12/1990 extinção da empresa em 02/05/1995. Foi tentado contato com a empresa comunicando a ocorrência dos fatos. AR voltou negativo, publicação nos órgãos oficiais também sem resposta. Processo encaminhado a Assessoria Jurídica Dra Inês Antunes Dilelio que consultou o CNPJ junto à receita Federal cuja resposta foi, empresa inapta por omissão de declarações em 2018. Diante de todos os fatos a Dra propõe o cancelamento dos atos acima referidos. VOTO. pode-se ver que entre o enquadramento como micro empresa, em 31/07/1985 até a nova extinção em 02/05/1995 transcorreram quase dez anos de funcionamento, onde muitas operações mercantis poderão ter ocorrido e a extinção destes atos podem causar prejuízos a terceiros. Portanto proponho, que por ter havido erro da JUCIRS em arquivar enquadramento de micro empresa de empresa extinta, deu sobrevida a empresa por mais de 15 anos.Assim voto pelo cancelamento do ato de extinção em 27/12/1979 sob nº 550911, mantendo-se registrados os atos cujo cancelamento foi solicitado. Porto Alegre, 20 de março de 2021. **Leonardo Ely Schreiner** Vogal Relator. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício.